



**DECRETO Nº. 048/2012.
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.**

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do município da FLORÍNEA, e dá outras providências.”

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de FLORÍNEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a acentuada diminuição de receitas própria municipal, queda na arrecadação do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano, nas Transferências do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e o crescente não recebimento da dívida ativa, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal e em contrapartida está ocorrendo, conforme registros, uma sensível diminuição das receitas mensais na forma de repasses, alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesas;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, Diretorias e Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, adequação ao novo salário mínimo nacional, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, seqüestro de precatórios judiciais, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário;

CONSIDERANDO que o corrente exercício, por tratar-se de ano eleitoral, traz consigo uma série de outras obrigações e exigências, fazendo com que cada vez mais a administração tenha que realizar suas despesas pautando-se ao efetivo ingresso das receitas.

CONSIDERANDO FINALMENTE o disposto no Art. 5º, da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no Art. 9, 12 e 22 da Lei-Complementar n. 101,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.
Tel: (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal n. 4.320/64 e nas Instruções n.º 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. – Visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, não diferente no município de FLORÍNEA, atingindo sobremaneira, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções n. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º. – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc).

Art. 4º. – Os serviços de telefone – ligações internas e externas – deverão ser devidamente solicitadas, via telefonista responsável, que obrigatoriamente manterá registro do número do telefone chamado, a identificação do usuário, a data, horário e o assunto a tratar.

§ 1º. – As ligações telefônicas deverão ser exclusivamente para tratar única e tão somente dos interesses públicos, ficando o funcionário, em caso de não constatação deste item, responsável pelo ressarcimento ao erário público do montante a ser despendido.

§ 2º. – Será automaticamente lançado o débito do valor correspondente à ligação, que será descontado em sua folha de pagamento mensal do funcionário, caso venha a ser identificada ligação de caráter pessoal.

Art. 5º. – A rede mundial de computadores (Internet), será utilizada exclusivamente para atender a demanda de serviços públicos, incluindo-se nestes aqueles que se destinam à obtenção de informações junto às instituições financeiras e outras afins, não se permitindo em nenhuma hipótese o uso irracional desta ferramenta.

Art. 6º. – A redução de gastos estender-se-á também para todas as Secretarias e Diretorias Municipais e dependências relativamente ao consumo de energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

§ 1º - Fica estabelecida como meta a contenção das despesas de água, energia e telefone o percentual de 20 % (vinte por cento) sobre os atuais valores pagos, tendo como data-base a média apurada do consumo do 4º bimestre de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.
Tel. (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



§ 2º - Nas repartições que houver expediente no período da manhã, fica proibido a ligação de aparelhos de ar condicionado antes das 9:30 horas da manhã, devendo ser desligados no horário de almoço, ou em momentos de ausência do servidor em sala por mais de 10 (dez) minutos.

§ 3º - As luzes, computadores (monitor e CPU), impressoras e aparelhos eletrônicos deverão, obrigatoriamente, serem desligados no horário de almoço.

§ 4º - Os veículos tipo "flex" deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com combustível Álcool Hidratado Carburante, devendo ainda as viagens ser reduzidas, principalmente as que dizem ao deslocamento ao município de Assis e São Paulo, centros de referência e Capital do Estado, onde deverá ser criado controle de agendamento de serviços e uso racional dos deslocamentos.

Art. 7º. - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, sendo que todas as intenções de compras deverá ser consultado a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa.

Art. 8º. - A elaboração de horas extras somente serão autorizadas com expressa autorização do Secretário ou Diretor da pasta, para serviços estritamente necessários e que não possam ser adiados.

Art. 9º. - O pagamento de horas extras preferencialmente ao pagamento em pecúnia, serão substituídos por horas de descanso, sendo remunerado parte em pecúnia, parte em folga.

Art. 10º. - As outras gratificações pagas, à qualquer título, a servidores e funcionários públicos municipais, deverão ser reduzidas em 40 % (quarenta por cento) durante o período de vigência deste decreto.

Art. 11º. - A Secretaria de Administração deverá promover ações de assessoramento aos Secretários e Diretores Municipais, revendo as escalas de trabalho, novos horários no sentido de reduzir os gastos com pessoal.

Art. 12º. - No período da vigência deste decreto, as folgas concedidas à título de ponto facultativo, visando emendar um feriado a final de semana, terão as horas não laboradas pelo funcionário "compensadas" em banco de horas ou laboradas em outro período para a compensação.

Art. 13º. - No período de vigência deste Decreto, ficam proibidas despesas com congressos, cursos e seminários, bem como as despesas com adiantamento deverão passar por criterioso crivo para a sua concessão e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.

Tel. (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femagnet.com.br



Art. 14º. – Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor a arrecadação do Município.

Art. 15º. – A Secretaria de Finanças elaborará, em regime de urgência, amplo levantamento de fornecedores e servidores públicos municipais que encontram-se em débito com a fazenda pública municipal, devendo propor a sua efetiva compensação.

Parágrafo único: de igual forma deverá criar serviço de cobrança da dívida via telefone ou correspondência, onde servidores dos serviços de tributação e fiscalização municipal o farão aqueles contribuintes inscritos em dívida ativa, ou com tributos do exercício em aberto, visando o atendimento agendado para a sua regularização.

Art. 16º. – Em face das medidas adotadas descritas nos Arts anteriores e as justificativas apresentadas no bojo deste Decreto, fica alterada a “Ordem Cronológica de Pagamentos” prevalecendo para os débitos até então existentes a possibilidade de saldo “*a posteriori*”.

§ 1º. – Os pagamentos dos débitos a que se refere o “caput” deste Art. somente ocorrerão respeitando-se as disponibilidades financeiras, as quais serão apuradas após o aporte dos recursos destinados ao pagamento das despesas efetuadas durante o corrente exercício, classificadas como sendo de urgência e/ou emergenciais, indispensáveis à solução de continuidade da administração pública municipal.

§ 2º. – Os débitos cuja procedência sejam de cunho alimentar terão preferência em relação aos demais até então existentes.

§ 3º. – O fornecedor que possui contrato com a municipalidade para a entrega de material de consumo, bens e serviços de qualquer natureza, que vier a suspender o fornecimento de bens necessários a continuidade dos serviços públicos, por motivos de falta de pagamento no prazo estipulado, ou ainda atraso no pagamento por parte da Prefeitura Municipal terá seu contrato automaticamente rescindido pela administração, em decorrência da existência de outros meios legais de cobrança administrativa ou judicial de encargos de juros de mora ou multa.

Art. 17º. – A Ordem Cronológica de Pagamentos deverá obedecer a cronologia por fonte de recursos, dentro desta ainda dividida em:

- a) Recursos vinculados a Educação;
- b) Recursos vinculados à Saúde;
- c) Recursos vinculados à convênios
- d) Outras fontes.

Art. 18º. – Classificam-se como despesas essenciais e indispensáveis à solução de continuidade da Administração Pública Municipal aquelas decorrentes de pessoal civil, encargos patronais, duodécimos da Câmara Municipal, manutenção dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.
Tel. (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais- INSS, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário.

Parágrafo Único – As despesas descritas no “caput” deste Art. e que são correspondentes ao presente exercício financeiro, obedecerão a “ordem cronológica de pagamento” própria e independente para efeitos de pagamento.

Art. 19º. – O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município e nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.


Art. 20º. – No período de vigência deste Decreto, o Paço Municipal, ao qual compreende Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria Municipal de Cultura e Diretoria Municipal de Turismo, funcionarão ao público de segundas feiras a sextas feiras das 7h30min às 11h00min, permanecendo de 12h30min às 17h00min como expediente interno.

Art. 21º. – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

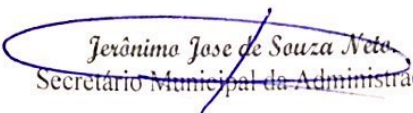
Art. 22º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 15 de outubro de 2012.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Jerônimo Jose de Souza Neto
Secretário Municipal da Administração